

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4.038, DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, que alterou a nomenclatura da Secretaria de Políticas de Informática e um dos seus Departamentos, e o Decreto nº 9.439, de 3 de julho de 2018, que remanejou cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS criados pela Lei nº 12.954, de 5 de fevereiro de 2014, em especial, 1 (um) DAS 101.5; 2 (dois) DAS 101.4 e 3 (três) DAS 102.3, na estrutura da Secretaria-Executiva, para compor a Comissão Extraordinária para a Alcântara Cyclone Space - ACS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.729, de 31 de agosto de 2017, que alterou os Anexos I, II, IV, V e VIII da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo V à Portaria nº 1.729, de 31 de agosto de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PROPOSTA			
UNIDADE	QTD	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE / DAS / FCPE / FG
SUBSECRETARIA DE CONSELHOS E COMISSÕES	1	Subsecretário	DAS 101.5

DESPACHO Nº 1.424, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta no PARECER nº 00943/2017/SEI-MCTIC, constante no Processo nº 53000.055257/2013-98, resolve conhecer o recurso interposto pela RADIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA, Fistel nº 07008002718, face à Portaria nº 154/2017/SEI-MCTIC, de 03 de fevereiro de 2017, que aplicou a penalidade de multa à entidade, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, como resultado da conversão da pena de suspensão, pela prática da infração administrativa capitulada na alínea "c", do item 12, do artigo 28, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como na alínea "h" do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃOS DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 434 - Processo nº 53566.000137/2017-81
Recorrente/Interessado: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 164/2018/SEI/LM (SEI nº 2962365), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto.

Nº 435 - Processo nº 53500.000355/2013-57
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 172/2018/SEI/LM (SEI nº 2977813), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise, por perda de objeto.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃOS DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 439 - Processo nº 53532.001687/2013-81
Recorrente/Interessado: REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 170/2018/SEI/LM (SEI nº 2973003), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento; e, b) arquivar os autos sem aplicação de sanção.

Nº 440 - Processo nº 53500.010272/2012-95
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 173/2018/SEI/LM (SEI nº 2978465), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 441 - Processo nº 53554.004641/2013-66
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 171/2018/SEI/LM (SEI nº 2973922), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso

Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida.

Nº 442 - Processo nº 53548.000325/2010-51
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO DO SUL
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 168/2018/SEI/LM (SEI nº 2968092), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise, por perda de objeto.

Nº 443 - Processo nº 53536.000001/2011-33
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 160/2018/SEI/LM (SEI nº 2952454), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise, por perda de objeto.

Nº 444 - Processo nº 53520.002436/2011-91
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 157/2018/SEI/LM (SEI nº 2915722), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o valor da sanção de multa para R\$ 3.000,00.

Nº 445 - Processo nº 53500.026096/2012-11
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 162/2018/SEI/LM (SEI nº 2961332), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise, por perda de objeto.

Nº 446 - Processo nº 53557.000146/2011-96
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 165/2018/SEI/LM (SEI nº 2962760), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 447 - Processo nº 53560.000112/2017-38
Recorrente/Interessado: INTELNET SERVIÇO DE MULTIMÍDIA LTDA.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 152/2018/SEI/LM (SEI nº 2909597), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão.

Nº 448 - Processo nº 53520.003954/2010-41
Recorrente/Interessado: OI S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 159/2018/SEI/OR (SEI nº 2971919), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e julgá-lo prejudicado, por perda de seu objeto; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 449 - Processo nº 53554.000650/2014-69
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 81/2018/SEI/OR (SEI nº 2592242), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso

Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Governança de Fundos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ALCÂNTARA CYCLONE SPACE	1	Chefe da Comissão Extraordinária	DAS 101.5
	2	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS	1	Secretário	DAS 101.6
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Administrativo para, no mérito, negar-lhe; e, b) rever, de ofício, o valor total da sanção, majorando-a de R\$ 3.600,00 para R\$ 4.000,00.

Nº 450 - Processo nº 53584.000191/2007-37
Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 157/2018/SEI/OR (SEI nº 2958307), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1191961 e julgá-lo prejudicado; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 451 - Processo nº 53569.000726/2010-63
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 156/2018/SEI/OR (SEI nº 2956348), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃO Nº 454, DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53500.026707/2016-47
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 209/2018/SEI/AD (SEI nº 3049124), integrante deste acórdão: a) deferir os pedidos de prorrogação da Consulta Pública nº 20/2018, referente ao Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT, pelo período adicional de 30 (trinta) dias; e, b) determinar a realização de mais 3 (três) audiências públicas sobre a Consulta Pública nº 20/2018, a serem efetivadas em Brasília/DF, Porto Alegre/RS e Fortaleza/CE.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****DESPACHO Nº 34/2016**

PROCESSO 53500.018668/2016-12 - I. Não admitir o pedido formulado pela USE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, uma vez que não foram preenchidos os requisitos necessários, nos termos dos arts. 19 e 23 do Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP). II. Extinguir e arquivar o Processo em referência, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; III. Notificar a Parte acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente